



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



LEI COMPLEMENTAR N.º 057/2020

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

“Concede reajuste salarial anual aos Servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de **5,31 %** (cinco vírgula trinta e um por cento) sobre os vencimentos base de todos os servidores públicos municipais, vinculados ao Plano de Cargos e Carreira dos servidores do Município de Taquarussu-MS, Lei nº 216/2004, conforme anexo I desta lei que atualiza a redação do anexo II da Lei 216/2004.

Art. 2º O reajuste conforme previsto no artigo anterior terá seus efeitos a partir da folha de pagamento de janeiro de 2020, conforme Anexo I desta lei.

Parágrafo único: O valor retroativo da diferença salarial correspondente ao mês de janeiro, será devidamente quitado na folha de pagamento referente ao mês de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 05 de fevereiro de 2020.


ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2020
(Altera Anexo II da Lei Municipal n.º 216/2004)
PLANO DE REMUNERAÇÃO

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL		5%	10%	15%	20%	25%	30%
I	979,48	1.028,45	1.077,43	1.126,40	1.175,38	1.224,35	1.273,32
II	1.077,43	1.131,30	1.185,17	1.239,04	1.292,91	1.346,79	1.400,66
III	1.273,32	1.336,99	1.400,66	1.464,32	1.527,99	1.591,66	1.655,32
IV	1.322,30	1.388,41	1.454,53	1.520,64	1.586,76	1.652,87	1.718,99
V	1.567,17	1.645,53	1.723,88	1.802,24	1.880,60	1.958,96	2.037,32
VI	1.714,09	1.799,79	1.885,50	1.971,20	2.056,91	2.142,61	2.228,32
VII	1.763,06	1.851,22	1.939,37	2.027,52	2.115,68	2.203,83	2.291,98
VIII	1.958,96	2.056,91	2.154,86	2.252,80	2.350,75	2.448,70	2.546,65
IX	2.448,70	2.571,14	2.693,57	2.816,01	2.938,44	3.060,88	3.183,31
X	2.938,44	3.085,36	3.232,28	3.379,21	3.526,13	3.673,05	3.819,97
XI	3.428,18	3.599,59	3.771,00	3.942,41	4.113,82	4.285,23	4.456,63
XII	4.407,66	4.628,04	4.848,43	5.068,81	5.289,19	5.509,58	5.729,96

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS - 1	subsídio
DAS - 1A	4.550,62
DAS - 2	2.640,31
DAS - 3	2.323,85
DAS - 4	1.394,32

TABELA 3 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAÍ

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAÍ - 1	1.392,85
DAÍ - 2	1.277,95
DAÍ - 3	1.044,62
DAÍ - 4	696,46



ANO XII Nº 2537 Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Nível	Coeficiente	Habilitação	CLASSES / COEFICIENTES							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			1,00	1,05	1,15	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4
I	1	Magistério	1.443,58	1.515,76	1.660,12	1.732,30	1.804,48	1.876,65	1.948,83	2.021,01
II	1,3	L. Plena	1.876,65	1.970,49	2.158,15	2.251,98	2.345,82	2.439,65	2.533,48	2.627,32
III	1,35	Pós Grad.	1.948,83	2.046,27	2.241,16	2.338,60	2.436,04	2.533,48	2.630,92	2.728,37
IV	1,4	Mestrado	2.021,01	2.122,06	2.324,16	2.425,21	2.526,27	2.627,32	2.728,37	2.829,42
V	1,45	Doutorado	2.093,19	2.197,85	2.407,17	2.511,83	2.616,49	2.721,15	2.825,81	2.930,47

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

Tabela 02 - 40 horas semanais

Nível	Coeficiente	Habilitação	CLASSES / COEFICIENTES							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			1	1,05	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,4
I	2,6	L. Plena	3.753,31	3.940,97	4.316,30	4.503,97	4.691,64	4.879,30	5.066,97	5.254,63
II	2,7	Pós Grad.	3.897,67	4.092,55	4.482,32	4.677,20	4.872,08	5.066,97	5.261,85	5.456,73
III	2,8	Mestrado	4.042,02	4.244,13	4.648,33	4.850,43	5.052,53	5.254,63	5.456,73	5.658,83
IV	2,9	Doutorado	4.186,38	4.395,70	4.814,34	5.023,66	5.232,98	5.442,30	5.651,62	5.860,93

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI COMPLEMENTAR N.º 057/2020 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

"Concede reajuste salarial anual aos Servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de **5,31 %** (cinco vírgula trinta e um por cento) sobre os vencimentos base de todos os servidores públicos municipais, vinculados ao Plano de Cargos e Carreira dos servidores do Município de Taquarussu-MS, Lei nº 216/2004, conforme anexo I desta lei que atualiza a redação do anexo II da Lei 216/2004.

Art. 2º O reajuste conforme previsto no artigo anterior terá seus efeitos a partir da folha de pagamento de janeiro de 2020, conforme Anexo I desta lei.

Parágrafo único: O valor retroativo da diferença salarial correspondente ao mês de janeiro, será devidamente quitado na folha de pagamento referente ao mês de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 05 de fevereiro de 2020.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2020

(Altera Anexo II da Lei Municipal n.º 216/2004)

PLANO DE REMUNERAÇÃO



TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL		5%	10%	15%	20%	25%	30%
I	979,48	1.028,45	1.077,43	1.126,40	1.175,38	1.224,35	1.273,32
II	1.077,43	1.131,30	1.185,17	1.239,04	1.292,91	1.346,79	1.400,66
III	1.273,32	1.336,99	1.400,66	1.464,32	1.527,99	1.591,66	1.655,32
IV	1.322,30	1.388,41	1.454,53	1.520,64	1.586,76	1.652,87	1.718,99
V	1.567,17	1.645,53	1.723,88	1.802,24	1.880,60	1.958,96	2.037,32
VI	1.714,09	1.799,79	1.885,50	1.971,20	2.056,91	2.142,61	2.228,32
VII	1.763,06	1.851,22	1.939,37	2.027,52	2.115,68	2.203,83	2.291,98
VIII	1.958,96	2.056,91	2.154,86	2.252,80	2.350,75	2.448,70	2.546,65
IX	2.448,70	2.571,14	2.693,57	2.816,01	2.938,44	3.060,88	3.183,31
X	2.938,44	3.085,36	3.232,28	3.379,21	3.526,13	3.673,05	3.819,97
XI	3.428,18	3.599,59	3.771,00	3.942,41	4.113,82	4.285,23	4.456,63
XII	4.407,66	4.628,04	4.848,43	5.068,81	5.289,19	5.509,58	5.729,96

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS - 1	subsídio
DAS - 1A	4.550,62
DAS - 2	2.640,31
DAS - 3	2.323,85
DAS - 4	1.394,32

TABELA 3 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAÍ

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAÍ - 1	1.392,85
DAÍ - 2	1.277,95
DAÍ - 3	1.044,62
DAÍ - 4	696,46

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI COMPLEMENTAR N.º 058/2020 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

"Aplica o reajuste geral anual aos salários dos servidores da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, no percentual abaixo descrito, a partir de janeiro de 2020".

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de janeiro de 2020, os salários dos servidores da Câmara Municipal de Taquarussu - MS, no percentual de 5,31 % (cinco vírgula trinta e um por cento), vinculado ao plano de cargos e carreiras do Legislativo, referente à revisão geral anual, conforme estabelece o Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º O reajuste previsto no artigo anterior terá seus efeitos no percentual acima mencionado a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2020, conforme Anexos I e II, parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 05 de fevereiro de 2020.